

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **SEXAGÉSIMO PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da *r.* decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5232557-13.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000, 5228923-09.2021.8.09.0000 e 5239014-61.2021.8.09.0000 - interpostos pelos credores -, havendo todos os r. acórdãos, com exceção do último, transitado em julgado.


No que tange ao agravo nº 5228923-09.2021.8.09.0000, relevante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por decisão agora definitiva, proveu o Recurso Especial manejado por Itaú Unibanco S/A, para reformar o acórdão estadual, para cassar o acórdão estadual, para que outro seja proferido, levando-se em conta que há de ser restringida a cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão de garantias cambiais, reais ou fidejussórias apenas aos credores que com ela anuíram expressamente.

O agravo nº 5228640-83.2021.8.09.0000, interposto contra a decisão concessiva, que se encontrava pendente de julgamento foi conhecido e provido em parte, para determinar que o prazo de fiscalização judicial, previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deve ser contado a partir do final da carência. Há Recurso Especial da Recuperanda, impugnando tal acórdão, o qual não foi admitido na origem, havendo sido impugnado por Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, para limitar o período de supervisão judicial ao prazo de dois anos, contados da decisão que homologou o plano de recuperação em primeira instância.

Restou certificado o trânsito em julgado da referida decisão.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida. Referida decisão transitou em julgado.

Na data de hoje, foi publicado no DJe-TJGO, assim como no site do Administrador Judicial, o edital contendo o quadro-geral de credores.

Há pedido da recuperanda de encerramento da recuperação judicial (ev. 3516), acerca do qual o Administrador Judicial se manifestou (ev. 3713), estando a questão em condições de ser examinado por Vossa Excelência.

Ademais, é digno de destaque que o credor SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. interpôs agravo de instrumento em face da r. decisão de ev. 3663, que deferiu o pedido formulado no evento nº 3432 pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NUFARM Brasil, havendo pedido a retratação desse i. Juízo (ev. 3767).

Consoante parecer exarado por esse Administrador Judicial nos autos do agravo de instrumento em referência (autos eletrônicos) 5377759-43.2023.8.09.0067, quer lhe parecer que razão assiste ao credor, que demonstrou que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NUFARM Brasil, efetivamente - e sem propósito malicioso - induziu o Administrador Judicial e, conseqüentemente, Vossa Excelência a erro.

Recomenda-se a realização de júízo regressivo da questão.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Noutro passo, no ev. 3936, o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. noticia a cessão da integralidade do seu crédito sujeito à recuperação judicial em tela a MB ATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA., rogando que seja procedida a substituição processual, independentemente de manifestação ou concordância da Devedora.

Na esteira da manifestação de ev. 4007, o Administrador Judicial recomenda que antes de decidir seja verificada se os signatários do instrumento de cessão estão ou não investidos de poderes para tanto.


Ressalvadas as questões supra, não existem questões processuais que reclamem a atenção desse i. Juízo, neste momento

Tendo em vista que já se encontra em curso o prazo para que a Recuperanda dê início ao cumprimento do plano de recuperação judicial, alguns credores começaram a informar seus dados bancários, para viabilizar os pagamentos devidos.

Em seus relatórios mensais a Administração Judicial vem a apresentando, na forma do Anexo I, os dados bancários informados pelos credores por meio de petição ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica a si dirigida, sendo que estas, quando recebidas, estão sendo encaminhadas à Devedora e a seus nobres patronos judiciais.

Neste ato, faz-se juntar aos autos o relatório do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo ao mês de junho de 2023.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que a recuperanda obteve resultado negativo da ordem de R\$330.259,83, no exercício em questão.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia expressivo quantitativo de valores a receber de clientes.


Também há adiantamentos concedidos e de adiantamentos a clientes em valores por demais expressivos.

Mais uma vez, recomenda-se à recuperanda adotar medidas mais eficazes no sentido de receber de seus clientes, bem como de proceder à baixa de adiantamentos antigos.

Há débitos extraconcursais da ordem de R\$34.818.373,21, no mês de junho do corrente ano.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se, no mês de junho de 2023, a existência de tributos vencidos e não pagos, da ordem de R\$131.184,26, além de R\$1.570.273,00, devidos, dentro do prazo de pagamento.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Quanto aos débitos em atraso, a posição não contempla multa e juros.

No mês em questão, não houve nenhuma contratação, tendo havido um desligamento, sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em quase 50%.

Atualmente, a empresa conta com 15 empregados.

Quanto ao cumprimento do plano, destaca-se que as informações prestadas pela recuperanda, evidenciam que o plano vem sendo regularmente cumpridos, com relação àqueles credores que indicaram seus meios de pagamento.

Registre-se que, conforme informado pela Recuperanda, a partir da cessão de crédito negociada, o credor Banco Santander S/A não mais acatou os pagamentos realizados pela Recuperanda, conforme comprovado a esse Administrador Judicial.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



ANEXO I

RELAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DOS CREDORES

CREDOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
Banco Bradesco S/A	Bradesco (237)	4130	1-9	60.746.948/0001-12
Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	Bradesco (237)	3381-2	152970 - 6	29.959.459/0001-07
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Banco do Brasil (001)	1893-7	21.524-4	60.744.463/0001-90
Adama Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	3306-5	10.000-5	02.290.510/0001-76
Sumitomo Chemical Brasil Indústria S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26
Banco Santander Brasil S/A	Banco Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42
Itaú Unibanco S/A	Itaú Unibanco S/A (341)	1000	45023-7	60.701.190/0001-04
Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (nova denominação social de Minorgran)	Itaú Unibanco S/A (341)	111	21080-3	02.599.378/0001-89

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

